

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE LIMITADA**

61.498.917 VICTOR DE ARAUJO ALMEIDA

CNPJ 61.498.917/0001-52

VICTOR DE ARAUJO ALMEIDA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Sabias SN Quadra 005 Lote 032 Casa 01 Jardim das Acacias - Aparecida de Goiânia/GO CEP 74.987-290, nascido em 30/09/2001, filho de Domingos Sergio Leite Almeida e Ione Carvalho de Araujo, portador da Cédula de Identidade RG nº 4648192 SSP/PI e CPF nº 090.339.423-56, na qualidade de titular da **61.498.917 VICTOR DE ARAUJO ALMEIDA**, com sede na Rua Sabias nº 00 Jardim das Acacias - Aparecida de Goiânia/GO CEP 74.987-290, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob nº **61.498.917/0001-52**, RESOLVE ALTERAR seu registro de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL para SOCIEDADE LIMITADA, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), uma vez que admite como sócio **VICTOR DE ARAUJO ALMEIDA**, acima qualificado, e mediante as cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira:

Neste ato a denominação social passa a ser **V2 LICITAÇÕES LTDA**, e nome fantasia de **V2 LICITAÇÕES**.

Cláusula Segunda:

Neste ato a sede passa a ser na Rua Sabias SN Quadra 005 Lote 032 Casa 01 Jardim das Acacias - Aparecida de Goiânia/GO CEP 74.987-290.

Cláusula Terceira:

Neste ato o objeto social passa a ser:

- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico;
- 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;
- 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas;
- 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;

47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos;
 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis;
 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação;
 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos;
 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados;
 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;
 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral.

Cláusula Quarta:

O capital da empresa individual, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, comporá o capital da sociedade limitada **V2 LICITAÇÕES LTDA**, que será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com o aumento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) integralizado nesta data, divididos em 20.000 (vinte mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, e foi totalmente integralizado nesta data em moeda corrente do País pelo sócio **VICTOR DE ARAUJO ALMEIDA**, ora admitido, acima qualificado, ficando assim distribuído:

Sócio(a)s	Nº Quotas	Valor R\$	%
Victor De Araujo Almeida	20.000	20.000,00	100,00
Totais	20.000	20.000,00	100

Cláusula Quinta:

A administração da sociedade, bem como o uso da denominação social, passa a ser de competência do sócio **VICTOR DE ARAUJO ALMEIDA**, acima qualificado, que assina isoladamente, com os poderes e as atribuições ativa e passiva, judicial e extrajudicial autorizado o uso do nome empresarial, podendo onerar ou alienar bens imóveis e móveis da sociedade.

Parágrafo Primeiro: O sócio administrador da sociedade empresária limitada compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados ao mesmo, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e

onerar bens moveis e imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao sócio administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Cláusula Sexta:

O administrador declara, sob penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sobre os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, de acordo com o Artigo 1011, Parágrafo 1º da Lei 10.406/2002.

Cláusula Sétima:

A sociedade limitada que ora se constitui se regerá pelo seguinte contrato social, em conformidade com os artigos 1.052 e, subsidiariamente, 997 do Código Civil:

CONTRATO SOCIAL

VICTOR DE ARAUJO ALMEIDA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Sabias SN Quadra 005 Lote 032 Casa 01 Jardim das Acacias - Aparecida de Goiânia/GO CEP 74.987-290, nascido em 30/09/2001, filho de Domingos Sergio Leite Almeida e Ione Carvalho de Araujo, portador da Cédula de Identidade RG nº 4648192 SSP/PI e CPF nº 090.339.423-56

Único sócio da sociedade limitada, que atua sob a denominação social de **V2 LICITAÇÕES LTDA**, e nome fantasia de **V2 LICITAÇÕES**, com sede na Rua Sabias SN Quadra 005 Lote 032 Casa 01 Jardim das Acacias - Aparecida de Goiânia/GO CEP 74.987-290, com registro nessa Junta Comercial sob o NIRE nº 52812870461 em 29/06/2025, inscrita no CNPJ sob nº **61.498.917/0001-**

52, por este instrumento, resolve constituir uma sociedade limitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – Denominação, Sede e Nome de Fantasia:

A sociedade empresária limitada, gira sob a denominação de **V2 LICITAÇÕES LTDA**, e nome fantasia de **V2 LICITAÇÕES** e tem sede na Rua Sabias SN Quadra 005 Lote 032 Casa 01 Jardim das Acacias - Aparecida de Goiânia/GO CEP 74.987-290, podendo abrir filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Cláusula 2ª – Objeto Social:

O Objeto Social da empresa é:

47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico;

47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;

47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas;

47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;

47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;

47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos;

47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis;

47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação;

47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;

47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos;

47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;

47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados;

47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;

47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral.

Cláusula 3ª – Prazo de Duração:

O prazo de duração da sociedade empresária limitada é por tempo indeterminado, sendo que a sociedade empresária limitada tem o início de suas atividades em 29/06/2025.

Cláusula 4ª – Capital Social:

O capital social é totalmente integralizado na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em moeda corrente, divididos em 20.000 (vinte mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, pertencente ao sócio **VICTOR DE ARAUJO ALMEIDA**, acima qualificado.

Sócio	Nº Quotas	Valor R\$	%
Victor De Araujo Almeida	20.000	20.000,00	100,00
Totais	20.000	20.000,00	100

Cláusula 5ª - Responsabilidade dos Sócios:

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Único: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Cláusula 6ª – Administração:

A administração da sociedade empresária limitada cabe ao sócio **VICTOR DE ARAUJO ALMEIDA**, acima qualificado, que assina isoladamente, com os poderes e as atribuições ativa e passiva, judicial e extrajudicial autorizado o uso do nome empresarial, podendo onerar ou alienar bens imóveis e móveis da sociedade.

Parágrafo Primeiro: O sócio administrador da sociedade empresária limitada compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados ao mesmo, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens moveis e imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao sócio administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos

e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Cláusula 7ª - Pro Labore:

O sócio administrador poderá retirar, mensalmente, a título de pró-labore, dentro das possibilidades financeiras da sociedade, importâncias estas que serão levadas a débitos, despesas operacionais, observando as limitações legais.

Cláusula 8ª - Do Desimpedimento:

O administrador declara, sob penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sobre os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, de acordo com o Artigo 1011, Parágrafo 1º da Lei 10.406/2002.

Cláusula 9ª - Do Exercício Social e Balanço Patrimonial:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo às sócias, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: Fica a sociedade empresária limitada autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse das titulares, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

Cláusula 10ª - Resolução das Quotas do Sócio Único em Relação à Sociedade:

Falecendo ou interditado o sócio da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 11ª - Da Dissolução e Liquidação da Sociedade:

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa dos sócios, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as

dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da titular.

Cláusula 12ª - Foro:

Para qualquer ação fundada neste contrato, fica eleito o foro da comarca de Aparecida de Goiânia/GO.

E por se achar em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigando-se a cumprir o presente contrato social, assinando-o DIGITALMENTE.

Aparecida de Goiânia/GO, 10 de novembro de 2025.

VICTOR DE ARAUJO ALMEIDA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa V2 LICITAÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09033942356	